



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 20/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, OU, em seus impedimentos e ausências, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930 - SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, com sede na SMPW Trecho 3 Bloco B Loja 29, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.735-093, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.524.730 SSP/DF e CPF/MF nº 512.923.191-00, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.



2014/08
SF
uf

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições contidas autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001588/2014-95 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de jornais e revistas (periódicos), destinados a atender as necessidades da Assessoria de Comunicação e da Biblioteca da CONTRATANTE., bem como a disponibilização de senhas de acesso *on-line* dos periódicos que possuem esse serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 14/08/2014, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Especificação; bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

O objeto contratado compreende o fornecimento e entrega dos seguintes exemplares de jornais e revistas nas quantidades e periodicidades discriminadas nos quadros abaixo:

JORNAIS IMPRESSOS				
Item	Exemplares	Quantidade - Assessoria de Comunicação	Quantidade - Biblioteca	Periodicidade
1	Correio Braziliense	1	1	Diária
2	Jornal de Brasília	1	0	Diária
3	O Estado de São Paulo	0	1	Diária



JORNAIS – ASSINATURA DIGITAL			
Item	Exemplares	Quantidade - Assessoria de Comunicação	Periodicidade
1	Correio Braziliense	1	Diária
2	Folha de São Paulo	1	Diária
3	O Estado de São Paulo	1	Diária
4	O Globo	1	Diária

REVISTAS				
Item	Exemplares	Quantidade - Assessoria de Comunicação	Quantidade - Biblioteca	Periodicidade
1	Carta Capital	1	0	Semanal
2	Época	1	0	Semanal
3	Isto É	1	1	Semanal
4	Revista Piauí	1	0	Mensal
5	Veja	1	0	Semanal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer diariamente (de segunda a domingo, incluindo os feriados nacionais) as revistas e os jornais de circulação nacional, conforme especificações constantes nos quadros de distribuição acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá, também, fornecer diariamente (de segunda a domingo, incluindo os feriados nacionais) as revistas e os jornais de circulação nacional solicitados neste Contrato em “Assinatura Digital”, com, pelo menos, uma senha e *login* por veículo listado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os periódicos deverão ser entregues devidamente separados por embalagem plástica e etiquetados com informações do destinatário, conforme as unidades indicadas pelo quadro de distribuição acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder à separação dos periódicos por título e respectivos destinatários, utilizando etiquetas e embalagem plástica unitária, conforme indicado no quadro de distribuição acima. A entrega deverá ocorrer na Portaria da ESMPU, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603/604, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70.200-640, impreterivelmente, até as 8h30 (oito horas e trinta minutos).



89
MS

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato as senhas de acesso das assinaturas digitais dos periódicos da Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato;
2. Não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes de assinatura deste contrato;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
6. Atestar a inexistência de falhas e imperfeições no material fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Entregar os periódicos na quantidade, no prazo e no local estipulado, a contar da data da assinatura deste contrato;
2. Entregar os periódicos em bom estado, ou seja, sem estarem rasgados, amassados ou molhados;
3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
4. Arcar com despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento das publicações, no período de vigência deste contrato;
5. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



8. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, documentação referente às condições exigidas neste contrato;
9. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
11. Comunicar ao fiscal do contrato, observando ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
12. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
13. Substituir todo e qualquer periódico entregue de forma defeituosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000264, de 30/09/2014, no valor de R\$ 2.438,68 (dois mil, quatrocentos e



trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos periódicos terão por base o valor total dos preços de capa, de acordo com as tabelas oficiais das respectivas distribuidoras, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual de 14,03 % (quatorze vírgula zero três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 609,67 (seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado em R\$ 7.316,05 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento, contados após o atesto do setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.



92
mf

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes ao fornecimento, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.



95
MF

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total.

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;



e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula anterior, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o



recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

95
M

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal exercerá a função da execução dos serviços contratados, na forma da Lei, e poderá:

1. Proceder a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
3. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas estabelecidas neste contrato;
4. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com exercício das funções que lhe foram delegadas;
5. Solicitar à Administração as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



36
MF

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses (inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por



98
m

base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

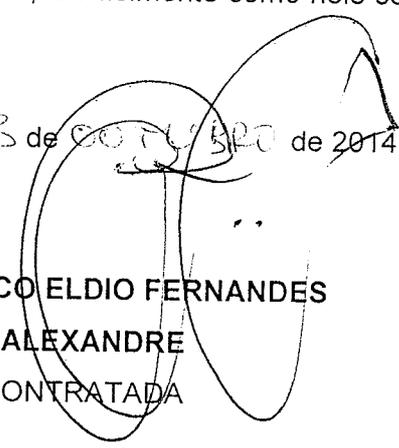
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 13 de OUTUBRO de 2014.



CONTRATANTE



FRANCISCO ELDIO FERNANDES
ALEXANDRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 20/2014. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME. Objeto: Fornecedor de jornais e revistas (periódicos). Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 13/10/2014 até 12/10/2015. Data de Assinatura: 13/10/2014. Valor Total: R\$ 7.316,05. Nota de empenho: 2014NE000264, datada de 30/09/2014. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1588/2014-95. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FRANCISCO ELIDIO FERNANDES ALEXANDRE, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 200234

1º Processo: 001986/2014-10. Objeto: Ministrir 01 (uma) turma do Curso "Gestão e fiscalização de contratos de terceirização, de prestação de serviços e de manutenção de bens móveis e imóveis na Administração Pública". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, e/c art. 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição - singularidade do objeto - treinamento desenvolvido para ESMPU - notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2014. SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, Ordenadora de Despesa. Ratificação em 13/10/2014. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-geral da Esmpu. Valor Global: R\$ 14.900,00. CNPJ CONTRATADA : 09.375.180/0001-60 PROFESSORA ANTONIETA CURSOS E CAPACITACAO PROFISSIONAL LDA - ME.

(SIDEF - 14/10/2014) 200234-00001-2014NE000025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2014. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. Objeto: Alterar o prazo para execução do objeto pela contratada, passando de 180 dias para 270 dias. Vigência: da assinatura até 15 dias após o recebimento definitivo. Data de Assinatura: 13/10/2014. Nota de empenho: 2013NE000446, datada de 30/12/2013. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.30. Processo: 2210/2013-28. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FELIPE MENEZES DE BULIÕES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Associação Paranaense de Cultura - APC. Objeto: Prestação de Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versão do software Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas, com vigência de 12 meses. Valor total: R\$ 7.584,00 (sete mil reais, quinhentos e oitenta e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.012137/2014-65.

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e BPGR Tecnologia e Informação Ltda. Objeto: Renovação de uma assinatura do serviço "Soluções de Busca de Dados Públicos da Doimet", com vigência de 12 meses. Valor total: R\$ 26.338,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.012135/2014-76.

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Zênite Informação e Consultoria S/A. Objeto: Participação de 7 servidores do MPF no curso "Como Elaborar a Planilha de Formação de Preços da IN nº 02/08 e como Julgar a Licitação para a Contratação dos Serviços Contínuos", previsto para 20 a 22/10/2014, em Brasília/DF, com duração de 24 horas/aula. Valor Total: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, e/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.012997/2014-07.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014101500132

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Participes: Ministério Público Federal - MPF e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Objeto: Adução de ações conjuntas e complementares que visem à promoção do ambiente favorável aos pequenos negócios por meio da elevação do tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas garantido nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/2006. Vigência: 09/10/2014 a 08/10/2019. Assinam: Lauro Pinto Cardoso Neto, Secretário-Geral do MPF; Luiz Eduardo Barreto Filho, Diretor-Presidente do SEBRAE; e Carlos Alberto dos Santos, Diretor Técnico do SEBRAE. Processo Administrativo nº 1.00.000.006173/2014-90

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 10/2014

A Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o objeto do Pregão nº 10/2014, registro de preços para fornecimento de material de copa e cozinha, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº 08/2014, com validade de 13/10/2014 a 12/10/2015. Fornecedor e relação de preços anexos ao Proc.1.01.000.000097/2014-71 e disponibilizados no site www.prf1.mpf.mp.br. Empresas registradas: Allimax Comércio de Produtos para Limpeza e Escritório Ltda-ME, pelo valor total de R\$ 4.378,15 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos); Domain Services Importação e Exportação Comércio e Serviços - EIRELI, pelo valor total de R\$ 2.262,60 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); Comercial Araújo Distribuição de Prod.e Equipamentos Ltda-ME, pelo valor total de R\$ 2.059,70 (dois mil, cinquenta e nove reais e setenta centavos); e a Noroeste Comércio e Serviços Ltda-ME, pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Apostilamento no Contrato nº 20/2011
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e Wanderley Lins de Oliveira Objeto: Reajuste do Contrato nº 20/2011 de locação de imóvel sede da PRM - Campo Formoso, atualizando o valor mensal para R\$3.469,85 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: a partir de 28/06/2014. Elemento de Despesa: 339036. Data e assinatura: 14/10/2014. Assinam: Otávio Fábio Rocha Mota, Secretário Estadual. Processo Administrativo nº 1.14.000.002131/2010-61.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 8/2014

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 07/10/2014. Entrega das Propostas: a partir de 07/10/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2014, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de 2 (dois) notebooks de 50 kVA cada, ligados de forma paralelo redundante ativa, para atender aos data centers da PRDF e da ESMPU, incluindo o fornecimento e instalação de um quadro de alimentação e um de distribuição, no interior da sala de força, para suprir os quadros dos data-centers e outras cargas essenciais presentes no edifício, de um quadro de distribuição para iluminação no térreo, instalações de aparelhos de ar condicionado, demolição e reparos na sala de força do edifício e treinamento de servidores e colaboradores sobre o sistema instalado.

VICTOR HUGO CHAVES DE ARAUJO
Presidente

(SIDEF - 14/10/2014) 200100-00001-2014NE000011

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2014

Contratante: UNIÃO, por intermédio do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.829.840/0001-12. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em Anápolis - Goiás. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 08/2014 e Lei 8.666/93. Valor global mensal R\$ 2.986,58 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Prazo de vigência: 12 meses a partir de 08.10.2014 (in-

clusivo), podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 meses. Assinam: Djalmir Leandro Júnior, Secretário Estadual da PR/GO; Wender Vicente da Silva, representante da Contratada. Aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, Alexandre Moreira Tavares dos Santos, Processo nº 1.18.000.001288/2014-53. Data da assinatura: 08/10/2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. CONTRATADA: Telemar Norte Leste S.A. OBJETO: Rescisão do Contrato 12/2014 de prestação de serviços de telefonia fixa comutada local para a PRM Paracatu. PROCESSO: 1.22.000.000683/2014-96. VIGÊNCIA: O contrato tem efeitos a partir de 30/09/2014. DATA DA ASSINATURA: 03/10/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ASSINAM: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, Davi de Oliveira Bertucci e Rejane Tavares da Silva, Executivos de Negócios.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo aditivo ao contrato nº 53/2013 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. Objeto: alterar a cláusula sétima - Do Prazo a cláusula décima Primeira - Do Prazo de vigência do contrato original de prestação de serviços de telefonia fixa comutada local à Procuradoria da República no município Maranhão, em virtude do reajuste de preços e da prorrogação contratual. Vigência: 19/10/2014 a 18/10/2015. Preço Anual Estimado: R\$ 4.544,40 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Data da assinatura: 29/09/2014. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual; e pela Contratada, Davi de Oliveira Bertucci e Rejane Tavares da Silva, Executivos de Negócios.

Espécie: 3º Termo aditivo ao contrato firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a Associação Municipal de Assistência Social - AMAS. Objeto: Alterar a cláusula sexta - Do Preço e a cláusula décima - Da Vigência do contrato original referente à prestação de serviços de telefonia por portadores de necessidades especiais, nas dependências da sede da Procuradoria da República em Minas Gerais, em decorrência de redução de preços e da prorrogação contratual. Preço: R\$4.389,03 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos), com efeitos financeiros de 01/05/2013 a 09/07/2013; R\$4.415,43 (quatro mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos) com efeitos financeiros de 10/07/2013 a 09/05/2014; e R\$4.424,23 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) com efeitos financeiros a partir de 10/05/2014. Vigência: 01/12/2014 a 30/11/2015. Data da assinatura: 09/10/2014. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, Ajlmar José da Silva, Presidente.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênios: Ministério Público Federal - MPF, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Pará e a Faculdade Maurício de Nassau de Belém - FMN, por intermédio do Universo Professores Associados S/S Ltda - ME. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos. Data e assinatura: 14/10/2014. Processo Administrativo nº 1.23.000.002332/2014-82. Assinam: Daniel César Azeredo Avelino, Procurador-Chefe, pela PR/PA e Maria Betânia Fidalgo Arroyo, Diretora-Geral, pela FMN de Belém.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo
CONTRATANTES: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Paraná, e SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: alterar a cláusula sétima - Vigência. VIGÊNCIA: 13/10/14 a 12/10/15. ASSINATURA: 16/09/14 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 26/2013. PROCESSO nº: 1.25.000.002328/2013-69 ELEMENTO DE DESPESA: 339019. EMPENHO: 2014NE000100. ASSINAM: Maurício Kuchne Junior, Coordenador de Administração, pela Contratante, e Aparecido Rodrigues de Andrade e Adélia Ayako Yamakawa Vendrame, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil